



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)3414-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será divulgada no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Brasília – DF, de janeiro de 2012.

**RENÊ ALENCAR DORNELLES**  
Pregoeiro  
Portaria nº 399/2011

**RECIBO DE RETIRADA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012**  
**PROCESSO Nº 59000.001059/2011-29**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, a forma pela qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Quadra – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.020, Brasília – DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu pregoeiro RENÊ ALENCAR DORNELLES designado pela Portaria Portaria nº. 399 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para contratação na forma de execução indireta do objeto abaixo indicado a ser adjudicado sob o regime de **Menor Preço Global, sob o regime de empreitada por preço unitário**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o que consta do **Processo n.º 59000.001059/2011-29**.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE:** 09/01/2012  
**ABERTURA DA SESSÃO:** 20/01/2012  
**HORÁRIO:** 09h 00m – horário de Brasília-DF.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para o exercício de 2012, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas os interessados que se enquadrem como **Micro-Empresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007, e se enquadrem nas condições a seguir:

**2.1.1.** Atendam a todas as exigências, constantes deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação;

**2.1.2.** Estejam devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**2.2.** Não poderão participar os interessados que se enquadrem em qualquer uma das condições a seguir:

**2.2.1.** Não se enquadrem como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**;

**2.2.2.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência ou concurso de credores;

**2.2.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.4.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.5.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**;

**2.2.6.** Impedida de licitar e de contratar com a União;

**2.2.7.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.8.** Possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste pregão;

**2.2.9.** Estrangeiras, que não funcionem no país.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF:

**3.2.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**3.5.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **20/01/2012, às 09h00m (horário de Brasília)**.

**4.2.** A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**4.3.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou modificar a sua proposta anteriormente apresentada;

**4.4.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**4.4.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**4.4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 24 deste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

**5.1.1.** Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.1.2.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Anexo I;

**5.1.3.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo, e;

**5.1.4.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, tanto em algarismos como por extenso.

**5.1.4.1.** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, entre os expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso.

**5.2.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

**5.4.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A partir das **09 h 00m de 20/01/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.1, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 01/2012** com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas;

**6.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade;

**6.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.2.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3.** Aberta a etapa competitiva, deverão ser encaminhados lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.4.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a)** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes;
- b)** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema; e
- c)** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.** Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor;

**7.6.** Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**7.7.** A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **8. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**8.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.2.** No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

**9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**9.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**9.4.** A proposta ajustada ao lance final deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após

operacionalização pelo pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**9.5.** O prazo para envio do anexo será de no máximo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)), e a solicitação se dê dentro dos primeiros 30 (trinta) minutos e os motivos alegados sejam aceitos pelo pregoeiro. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**9.5.1** Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta, no prazo estipulado no item 9.5.

## **10. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**10.1.** O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global, empreitada por preço unitário**, de acordo com o disposto no **Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta** deste Edital;

**10.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global, empreitada por preço unitário**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade, quanto ao objeto e o valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital;

**10.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**10.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante detentora do menor lance desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço total por item, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

## **11. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007**

**11.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006);

**11.2.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, prorrogável, por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 combinado com o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007).

**11.2.1.** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**11.2.2.** A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**11.2.3.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**11.3.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

**12.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 3.2 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**12.3.** A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada abaixo:

**12.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**12.3.2.** Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente presta ou prestou serviços semelhantes aos descritos no **Anexo I**, deste Edital, do(s) qual(is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

**12.3.3.** As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

**12.3.4.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame ou na forma do subitem 12.3.3.

**12.4. O Licitante interessado deverá declarar em campo próprio do sistema Comprasnet que:**

**12.4.1.** Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

**12.4.2.** Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

**12.4.3.** Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro;

**12.4.4.** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

## **13. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**13.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 3414-5385, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito)**

**horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Quadra – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP.: 70.040.020, Brasília – DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**13.2.** A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 5 e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total por item, em moeda nacional corrente, **com aproximação de até duas casas decimais**, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do(s) serviço(s), observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**13.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**13.4** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.5. A documentação deverá:**

- a) estar em nome da licitante;
- b) referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**13.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.



**13.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

**13.6.1.** A documentação deve ser apresentada, mesmo que contenha irregularidade, visto que a licitante dispõe de prazo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02 (dois) dias, para sanar as irregularidades, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a documentação for solicitada pelo Pregoeiro via chat.

**13.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do(s) serviço(s), ou revogar a licitação.

**13.7.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

## **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública e de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

**14.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

**14.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras do MI, Setor Bancário Norte, Quadra – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP: 70.040.020, Brasília – DF, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h30.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**15.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo(a) Pregoeiro(a), nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente, o Senhor Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional;

**15.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

**15.3.** Antes da emissão da nota de empenho, a Contratante realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastramento Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**15.4.** Após a homologação do Pregão Eletrônico, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho. Referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**15.5.** Caso a convocada não compareça no prazo estipulado no subitem 15.4, não apresente situação regular no ato da emissão da nota de empenho ou, ainda recuse-se em retirá-la injustificadamente, é facultado ao MI, convocar a(s) licitante(s) remanescentes na ordem de classificação, observado o disposto no subitem 10.4, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**16.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três dias) úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**16.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico (Art. 18 Decreto nº 5.450/2005), por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**16.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir de seu recebimento.

**16.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.

**16.5.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**16.6.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo - I.

## **18. DO CONTRATO**

**18.1-** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

## **19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** Os serviços, objeto do presente termo, deverão ser executados nas instalações deste Ministério e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessário a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a contratada, levá-las e executá-las em oficina própria.

- no subsolo, térreo, 6º, 7º 8º e 9ª andares do Bloco "E" da Esplanada dos Ministérios;
- no 2º, 3º e 4º subsolos do Edifício Apex Brasil, situado no SBN, Quadra 2, Lote 11;
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco "D"; e.
- no 4º andar do Edifício Sede da CODEVASF, SGAN Quadra 601.

**19.2-** Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, desde que as instalações sejam ocupadas por unidades deste Ministério.

## **20. DA RETIRADA, DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**20.1.** Para o caso dos serviços executados em oficina própria, deverá a contratada atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando o Órgão considerar o serviço em caráter de urgência, quando os mesmos deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas após a solicitação. a entrega e o recebimento deverá ser efetuada no endereço indicado pela contratante. As solicitações dos serviços serão feitas por telefone.

**20.2.** A CONTRATADA obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

**20.3.** O refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE e

**20.4.** A CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade.

## **21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**21.1-** a fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, por meio de servidor previamente designado para este fim que atestará as faturas dos serviços executados;

**21.2-** a CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;

**21.3-** a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros;

**21.4-** o representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**21.5-** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**21.6-** o MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato;

**21.7-** quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** A despesa ocorrerá à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentaria Anual – LOA, para o exercício de 2012, seguindo a seguinte classificação: Programa de trabalho 04.122.2111.2000.0001 - Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da despesa: 3.3.90.00 – Outros serviços de terceiro – Pessoa Jurídica e Fonte de Recursos 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

## **23. DO PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, que ocorrerá mensalmente pelo MI, através de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver realizado;

**23.2.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**23.3.** Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**23.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias;

**23.5.** Os pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades;

**23.6.** A CONTRATANTE não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”;

**23.7.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

**23.8.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do MI, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**23.9.** A CONTRATANTE poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas;

**23.10.** A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

**23.11.** A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**23.12.** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

**23.13.** A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa, ou;
- g) cometer fraude fiscal.

**24.2.** As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do respectivo instrumento, que constitui anexo deste Edital.

## **25. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**25.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento;

**26.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

**26.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**26.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**26.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**26.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

**26.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

**26.8.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação;

**26.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**26.10.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – modelo de carta de apresentação de proposta comercial
- ✓ **Anexo III** – Minuta do contrato

**26.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a III deste Edital;

**26.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico;

**26.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, Setor Bancário Norte, Quadra – 02, Lote – 11, Edifício Apex Brasil, Sala 328/338, CEP: 70.040.020, Brasília – DF, ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**26.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2012.

---

**RENÊ ALENCAR DORNELLES**  
**Pregoeiro**  
**Portaria nº 399/2011**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, conforme especificações constantes do item 3.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Os serviços destinam-se a atender as necessidades de diversos Setores integrantes da estrutura deste Ministério para o exercício de 2012, As quantidades solicitadas foram dimensionadas com base nas solicitações realizadas nos últimos exercícios.

**3 - DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:**

Os serviços serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades deste Ministério, sendo que as quantidades estimadas para o exercício de 2012 poderão variar para mais ou para menos:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Abertura de fechadura de móveis.	30
02	Abertura de fechadura de porta.	30
03	Abertura de porta de carro oficial	10
04	Abertura de cofre	05
05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100
06	Cópia de chave de carro oficial	10
07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	600
08	Cópia de chave de cofre.	05
09	Cópia de chave tetra	120
10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	30
11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	30
12	Modelagem de chave tetra.	30
13	Modelagem de chave de cofre	05
14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	250
15	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30
16	Troca de segredo de fechadura de porta.	30

**4 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## **5- DA EXECUÇÃO**

**5.1-** Os serviços, objeto do presente termo, deverão ser executados nas instalações deste Ministério e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessário a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a contratada, levá-las e executá-las em oficina própria.

- no subsolo, térreo, 6º, 7º 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
- no 2º, 3º e 4º subsolos do Edifício Apex Brasil, no SBN, Quadra 2, Lote 11;
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”; e
- no 4º andar do Edifício-Sede da CODEVASF, SGAN Quadra 601.

**5.2-** Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, desde que as instalações sejam ocupadas por unidades deste Ministério.

## **6 - DA RETIRADA, DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Para o caso dos serviços executados em oficina própria, deverá a contratada atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando o Órgão considerar o serviço em caráter de urgência, quando os mesmos deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas após a solicitação. A retirada e a entrega deverá ser efetuada no endereço indicado pela contratante. As solicitações dos serviços serão feitas via email.

## **7 - A EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

**7.1-** a fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico/MI, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93; que atestará as faturas e serviços executados;

**7.2-** a CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente deste MI;

**7.3-** a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante à CONTRATANTE ou terceiros;

**7.4-** o representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**7.5-** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.6-** o MI reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Termo de Referência;

**7.7-** quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

## **8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1-** efetuar os atendimentos quando forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento do pedido;

**8.2-** atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas;



- 8.3-** executar os serviços, através da requisição de serviço, feitas pelo setor competente, localizado na sala 328 do Edifício Apex Brasil, situado no SBN, Quadra 2, Lote 11;
- 8.4-** substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para este Ministério;
- 8.5-** cumprir fielmente as Cláusulas avençadas em contrato;
- 8.6-** dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- 8.7-** atender às determinações regulares do representante designado por este Ministério, bem como da autoridade superior;
- 8.8-** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.8.1-** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- 8.9-** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- 8.10-** manter preposto aceito pelo MI, para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.11-** não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- 8.12-** responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- 8.13-** responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o MI;
- 8.14-** responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;
- 8.15-** manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## **9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1-** fornecer à empresa todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;
- 9.2-** pagar mensalmente à empresa a ser contratada;
- 9.3-** a fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos no MI;
- 9.4-** pagar à CONTRATADA o valor devido, pelos serviços efetivamente executados;
- 9.5-** exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;

**9.6-** assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

**9.7-** cumprir fielmente às Cláusulas avençadas em Contrato;

**9.8-** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;

**9.9-** emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

**9.10-** permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

**9.11-** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e

**9.12-** rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.

## **10 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1-** a CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

**10.2-** o refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização da CONTRATANTE e

**10.3-** a CONTRATANTE poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1-** a despesa com a execução dos serviços de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2012, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0750.2000.0001 - Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0100.

## **12 - DO PAGAMENTO**

**12.1-** O pagamento será efetuado em moeda nacional, que ocorrerá mensalmente pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, através de Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver realizado;

**12.2-** no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**12.3-** os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades;

**12.4-** as eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado e

**12.5-** o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1-** A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**13.2-** No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

**I** - advertência por escrito;

**II** - multas, nas formas a seguir especificadas:

**a)** multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

**b)** multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;

**c)** multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou de 2 (dois) anos (no caso das demais modalidades de licitação);

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.3-** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**13.4-** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**13.5-** As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.6-** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

Encaminho a Senhora Coordenadora de Serviços Gerais, com vistas ao Senhor Coordenador-Geral de Suporte Logístico, para análise e deliberação.

*Brasília, de outubro de 2011.*

**JAIR GONÇALVES FERREIRA**  
Chefe da Divisão de Administração de Edifícios

De acordo.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

*Brasília, de outubro de 2011.*

**ISABELA GOMES GEBRIM**  
Coordenadora de Serviços Gerais

De acordo.

Encaminhe-se ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna, visando a competente aprovação do Termo de Referência e a autorização da abertura do processo licitatório.

*Brasília, de outubro de 2011.*

**IVANCIR CASTRO FILHO**  
Coordenador-Geral de Suporte Logístico



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(em papel timbrado da empresa)

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

LOT E	ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDA DE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
LOTE 01	01	Abertura de fechadura de móveis.	30			
	02	Abertura de fechadura de porta.	30			
	03	Abertura de porta de carro oficial	10			
	04	Abertura de cofre	05			
	05	Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.	100			
	06	Cópia de chave de carro oficial	10			
	07	Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	600			
	08	Cópia de chave de cofre.	05			
	09	Cópia de chave tetra	120			
	10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	30			
	11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	30			
	12	Modelagem de chave tetra.	30			
	13	Modelagem de chave de cofre	05			
	14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	250			
	15	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30			
	16	Troca de segredo de fechadura de porta.	30			
					Preço Total da Proposta R\$	

**Observações:**

OBS.: O critério de avaliação das propostas será o de **Menor preço global** da Proposta

**PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$ :** \_\_\_\_\_ ( **valor por extenso** )

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Não inferior a 60 dias)

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE:** \_\_\_\_\_ **FAX:** \_\_\_\_\_ **E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_ **CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
- carimbo padronizado de CNPJ -

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela empresa



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2012

#### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2011 - MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SÉRGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, com competência para assinar contratos, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 5 de julho de 2011, Publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXX, representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXX – XXX/XX e do CPF/MF: n.º XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço global, de acordo com o Processo nº 59000.001059/2011-29, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2011-MI, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59000.001059/2011-29 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços a serem executados;
- b) a fiscalização se reserva o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que por incompetência ou indisciplina, perturbe o bom andamento dos trabalhos do **CONTRATANTE**;
- c) pagar à **CONTRATADA** o valor devido, pelos serviços efetivamente executados;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidor especializado designado;
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- f) cumprir fielmente às Cláusulas avençadas neste Contrato;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;
- h) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;
- i) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e
- k) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando executados em desacordo com o Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) efetuar os atendimentos quando forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recebimento do pedido;
- b) atender aos chamados de emergência, no máximo em até 4 (quatro) horas;
- c) executar os serviços, através da requisição de serviço, feitas pelo setor competente, localizado na sala 328 do Edifício Apex Brasil, situado no SBN, Quadra 2, Lote 11;
- d) substituir ou refazer os serviços com falhas ou defeitos, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- e) cumprir fielmente as Cláusulas avençadas neste contrato;

- f) Dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a execução dos serviços;
- g) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como da autoridade superior;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, seguro de vida, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização;
- k) manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la durante a execução do contrato;
- l) não ceder ou transferir o contrato a terceiros, ou quaisquer direitos dele decorrentes;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus funcionários ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- n) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- o) responsabilizar-se pelo valor proposto, bem como, todos os custos, lucros, e quaisquer encargos e obrigações fiscais;
- p) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O presente Contrato está estimado anualmente em R\$ XXX (XXX).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços contratados serão prestados por demanda, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sendo que as quantidades estimadas poderão variar para mais ou para menos:

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE
<b>01</b>	<b>Abertura de fechadura de móveis.</b>	<b>30</b>
<b>02</b>	<b>Abertura de fechadura de porta.</b>	<b>30</b>
<b>03</b>	<b>Abertura de porta de carro oficial</b>	<b>10</b>
<b>04</b>	<b>Abertura de cofre</b>	<b>05</b>
<b>05</b>	<b>Conserto de fechadura de porta, mesa, arquivo e armário.</b>	<b>100</b>
<b>06</b>	<b>Cópia de chave de carro oficial</b>	<b>10</b>
<b>07</b>	<b>Cópia de chave de porta, mesa, arquivo e armário.</b>	<b>600</b>
<b>08</b>	<b>Cópia de chave de cofre.</b>	<b>05</b>
<b>09</b>	<b>Cópia de chave tetra</b>	<b>120</b>



10	Fornecimento e instalação de fechadura de armário	30
11	Fornecimento e instalação de fechadura de mesa	30
12	Modelagem de chave tetra.	30
13	Modelagem de chave de cofre	05
14	Modelagem de chave de porta, mesa, arquivo e armário.	250
15	Troca de segredo de fechadura de móveis.	30
16	Troca de segredo de fechadura de porta.	30

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, não estando o mesmo obrigado a utilizar as quantidades estimadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

1- Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados nas instalações do **CONTRATANTE** e em suas unidades externas, nos endereços abaixo relacionados. Quando for necessária a utilização de equipamento técnico para a elaboração de chaves e, ou, das fechaduras retro indicadas, deverá a **CONTRATADA**, levá-las e executá-las em oficina própria.

- no subsolo, térreo, 6º, 7º 8º e 9ª andares do Bloco “E” da Esplanada dos Ministérios;
- no 2º, 3º e 4º subsolos do Edifício Apex Brasil, no SBN, Quadra 2, Lote 11;
- na sala 108, do Edifício JK, SCS, Quadra 01, Bloco “D”; e
- no 4º andar do Edifício-Sede da CODEVASF, SGAN Quadra 601.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, desde que as instalações sejam ocupadas por unidades do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETIRADA, DA ENTREGA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Para o caso dos serviços executados em oficina própria, deverá a **CONTRATADA** atender às solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, exceto quando o **CONTRATANTE** considerar o serviço em caráter de urgência, quando os mesmos deverão ser entregues em até 04 (quatro) horas após a solicitação. A retirada e a entrega deverá ser efetuada no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**. As solicitações dos serviços serão feitas via email.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será exercida pela Coordenação-Geral de Suporte Logístico, por meio de servidor previamente designado para este fim, conforme dispõe o art. 67, da Lei n.º 8.666/93,, que atestará as faturas e serviços executados;

- a) a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do **CONTRATANTE**;
- b) a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros;
- c) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- d) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) o **CONTRATANTE** reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato;
- f) quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;

- a) o refazimento dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita emitida pela fiscalização do **CONTRATANTE** e
- b) o **CONTRATANTE** poderá, se assim julgar necessário, submeter a quaisquer provas os serviços realizados, a fim de verificar sua qualidade, perfeição e durabilidade, não se responsabilizando pelos estragos que vierem a sofrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução dos serviços que trata este Contrato correrá conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária anual de 2012, na classificação a seguir: **Programa de Trabalho:** 01.122.0750.2000.0001 - Apoio Administrativo/Administração de Unidade – Nacional; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Nota de Empenho:** 2012NEXXX; **Fonte de Recurso:** 0100; **Valor da NE:** R\$ XXXXXX (XXXX).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda nacional, que ocorrerá mensalmente pelo **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, através de Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável da unidade recebedora do serviço, pelo que houver realizado;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das obrigações e responsabilidades;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”;

**SUBCLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o recebimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata tempore* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR / 100)^{N/30} - 1] \times VP$$

**onde:**

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR;

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**SUBCLÁUSULA OITAVA - O CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos, mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas;

**SUBCLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes da quitação ou de ser relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo o **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A empresa a ser contratada ficará passível das penalidades previstas em contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o

MI se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

I. Advertência por escrito;

II. Multas, nas formas a seguir especificadas:

a) Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;

c) Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (no caso de pregão) ou de 2 (dois) anos (no caso das demais modalidades de licitação);

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no inciso IX do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido diploma legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Constitui motivo para rescisão do Contrato quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sendo as quais:

- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- a lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- o atraso injustificado no início dos serviços;
- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação o **CONTRATANTE**;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto. A associação da **CONTRATADA** com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- a supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão do contrato poderá ser:

determinada por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

IV -

§ 3º - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** utilizar as prerrogativas previstas na Lei nº 8.666/93, para fazer nova contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Brasília-DF, de de 2011.

### CONTRATANTE:

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**  
Diretor do Departamento de Gestão Interna

### **CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME e CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME e CPF: